



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1680

Manaus, Quarta-feira, 26 de junho de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 142/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ADRIANNE DE OLIVEIRA FERREIRA NUNES, matrícula 1000250T, a partir de 17/06/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Administração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 17 de junho de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 146/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.013481,

RESOLVE:

CONCEDER, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 17.05.2019 a 13.09.2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CRISTIANE DAHIA DUCOS, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de junho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 188/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 2019.012907, onde figura, como interessado, o servidor MURILO MENEZES DO MONTE, Agente Técnico – Jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 011/93, de 17.12.1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, o servidor MURILO MENEZES DO MONTE, Agente Técnico – Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 17.06.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1757/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2019.013313, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal nº 0619588-60.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal nº 0619588-60.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1758/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2019.013311, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal nº 0220215-03.2015.8.04.0001;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça da Capital (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0220215-03.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1759/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013309, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0002002-91.2019.8.04.0000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002002-91.2019.8.04.0000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1760/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013308, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0224277-91.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao

interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0224277-91.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1761/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013307, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0660446-02.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0660446-02.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1762/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.012866, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. José Thomazini, CRM N.º 2290,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 19.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1763/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 023/2019-Gab-1ª PJTBT, datado de 19.03.2019, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.012512);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório PP 008-2018-URUCARÁ, em trâmite na Comarca de Urucará/AM, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Carlos Firmino Dantas, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1765/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o ATO N.º 048/2019/PGJ, datado de 31 de janeiro de 2019, o qual disciplina a designação de membro desta Instituição para o plantão forense de Infância e Juventude;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coelho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ALTERAR a escala de Plantão da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 1744/2019/PGJ, datada de 19.06.2019, na forma abaixo discriminada:

Período: 21.07.2019 a 27.07.2019

EXCLUIR:

Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

INCLUIR:

Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO

28.07.2019 a 03.08.2019

EXCLUIR:

Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO

INCLUIR:

Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Período: 25.08.2019 a 31.08.2019

EXCLUIR:

Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO

INCLUIR:

Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO

Período: 01.09.2019 a 07.09.2019

EXCLUIR:

Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO

INCLUIR:

Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1773/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa Direitos Humanos à Educação, para a 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no período de 24/06/2019 a 03/07/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 059/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0595/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.010940;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor RONALDO SAMPAIO

MELLO, Agente de Apoio–Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOI-IJ, no período de 17 de junho a 05 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
(* Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº 0609/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.012970 (SEI),

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento da servidora TRÍCIA PEREIRA DE MELO, Agente Técnico-Jurídico, à cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 05 de julho de 2019, para participar de treinamento no uso da plataforma eletrônica “Processo Judicial Eletrônico-PJE”, na sede do Tribunal Superior Eleitoral;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Brasília/Manaus e 03 (três) diárias para o custeio da alimentação e transporte local;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas das passagens e diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Republicado por incorreção(*)

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019.010147.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 037/2018-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.037/2018 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Aditamento em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do Contrato Administrativo n.º 037/2018 – MP/PGJ, nos termos de sua cláusula décima terceira e de acordo com o art. 65, I, b, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor Estimado: R\$ 93.750,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903301 – Passagens Nacionais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 17/06/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00835, no valor estimado de R\$ 93.750,00.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Márcio André de Menezes (Representante Legal da Contratada).

Data: 24.06.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019.000834.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 010/2016-MP/PGJ.

Licitação: Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93 - Despacho n.º 473.2016.SubAdm.1091529. 2016.4208.

Objeto: Supressão de valor, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 010/2016 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 1º de junho de 2016, nos termos previstos em sua Cláusula Nona – Da Vigência e Cláusula Décima Terceira – Das Alterações Contratuais, e de acordo com o art. n.º 57, II c/c 65, II e § 2º, II do mesmo artigo, todos da Lei n.º 8.666/93.

Valor estimado: R\$ 52.028,64.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15/05/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00648, no valor de R\$ 30.350,04.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Manaus Ambiental S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Renato Medicis Maranhão Pimentel e Sr. Luiz Carlos Costa Couto (Representantes da Manaus Ambiental S/A).

Data: 24.05.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DESPACHO Nº 2018/0000148034.04PROM_MAO

NOTÍCIA DE FATO N. 061.2018.000117

NOTICIANTE: Marcos Paulo Lopes Soares

NOTICIADOS: Alexandre e “Loura do Pó”

ASSUNTO: Suposta prática de crimes de ameaça e de dano

Despacho 019.2018.4.1.1

Trata-se da Notícia de Fato n. 061.2018.000117, registrada pelo Centro de Triagem e Atendimento ao Público do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual é relatada a suposta prática dos crimes de ameaça e dano, praticados, respectivamente, por Alexandre e “Loura do Pó”, contra Marcos Paulo Lopes Soares, fatos ocorridos no período de dezembro de 2011 a março de 2012, na rua São Carlos, beco Nossa Senhora de Fátima, bairro Cidade de Deus, nesta cidade.

Em Despacho n. 013.2018.4.1.1, foi determinado o arquivamento do feito, ante a configuração da extinção da punibilidade dos

autores do fato, consoante disposições do art. 107, incisos IV, 2ª figura, e VI, do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 18 da Resolução n. 06/2015-CSMP, foi determinada a cientificação do noticiante acerca da mencionada decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 061.2018.000117, porém, ele não mais reside no endereço constante dos autos, conforme certificado pelo servidor do Parquet.

Dessa feita, com supedâneo no art. 18, § 1.º, da aludida Resolução, determino seja a notificação do interessado realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o seguinte extrato para publicação:

“AVISO N. 01/2018-4.ªPJ

Notícia de Fato n. 061.2018.000117

Noticiante: Marcos Paulo Lopes Soares

Noticiados: Alexandre e “Loura do Pó”

Assunto: Suposta prática de crimes de ameaça e de dano por intermédio do Promotor de Justiça da 4.ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n. 06/2015-CSMP;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n. 013.2018.4.1.1, que determinou o arquivamento do feito, ante a configuração da extinção da punibilidade dos autores do fato, consoante disposições do art. 107, incisos IV, 2ª figura, e VI, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do noticiante, conforme consta nos autos da mencionada Notícia de Fato;

I – DETERMINA seja efetuado um aviso ao NOTICIANTE e a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 061.2018.000117, ressaltando que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução n. 06/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da ciência da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do noticiante, conforme disposto no § 2.º, do art. 20, da indigitada Resolução.

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Manaus, 31 de outubro de 2018.

Jefferson Neves de Carvalho

Promotor de Justiça Titular da 4.ª Promotoria de Justiça”

Cumpra-se.

Manaus, 31 de outubro de 2018.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

AVISO

Ofício nº 09/2018 – CTCV

Reclamado: RAIMUNDO NONATO CABRAL

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Careiro da Várzea, onde, em breve síntese, informou a esta Promotoria de Justiça acerca da ocorrência de crime de estupro de vulnerável praticado por RAIMUNDO NONATO CABRAL, contra a Vítima, M. C. S. V., 13 anos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Narram os autos que a menor é filha de ZELAINÉ PEREIRA DE SOUZA, a qual usa sua própria filha como objeto sexual, para satisfazer as lascívia de RAIMUNDO NONATO CABRAL.

À fl. ____, a Autoridade Policial comunicou a esta Promotoria de Justiça que o fato já estava sendo apurado em sede de inquérito policial, o qual já havia sido remetido à Justiça Pública.

Assim, considerando que a Autoridade Policial tomou conhecimento dos fatos aqui narrados e procedeu as providências pertinentes ao caso sobre a denúncia realizada, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 06/2015.

P. R. C.

Careiro da Várzea, AM. 21 de junho de 2018.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 17/2018
Reclamado: EDINALDO RODRIGUES FEIJÃO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Careiro da Várzea, onde, em breve síntese, informou a esta Promotoria de Justiça acerca da ocorrência do crime tipificado no art. 243, do ECA, praticado por EDINALDO RODRIGUES FEIJÃO.

Narram os autos que o Reclamado possui um estabelecimento comercial e frequentemente é denunciado por venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

À fl. 10, a Autoridade Policial afirmou que tomou as providências cabíveis, com a advertência do proprietário Reclamado.

Assim, considerando que a Autoridade Policial tomou conhecimento dos fatos aqui narrados e procedeu as providências pertinentes ao caso sobre a denúncia realizada, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 06/2015.

P. R. C.

Careiro da Várzea, AM. 21 de junho de 2018.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

AVISO

Ofício nº 15/2018 – CTCV
Reclamado: EDINALDO RODRIGUES FEIJÃO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Careiro da Várzea, onde, em breve síntese, informou a esta Promotoria de Justiça acerca da ocorrência do crime tipificado no art. 243, do ECA, praticado por EDINALDO RODRIGUES FEIJÃO.

Narram os autos que o Reclamado possui um estabelecimento comercial e frequentemente é denunciado por venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Há informação ainda que o presente expediente está sendo

apurado na NF nº 17/2018, com os mesmos fatos e partes, onde a Autoridade Policial já tomou as providências cabíveis ao caso.

Assim, considerando que a Autoridade Policial tomou conhecimento dos fatos aqui narrados e procedeu as providências pertinentes ao caso sobre a denúncia realizada, bem como há cristalina hipótese de que os fatos aqui apurados estão sendo investigados em outra Notícia de Fato, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 23, II, da Resolução CSMP nº 06/2015.

P. R. C.

Careiro da Várzea, AM. 21 de junho de 2018.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público em atuar na defesa dos interesses difusos e coletivos, da boa administração pública e em zelar pela ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 37/2018 trouxe indícios de irregularidades na contratação de serviços e aquisição de materiais em valores exorbitantes e sem a comprovação de sua efetiva necessidade e procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Ministério Público em apurar Notícias de Fato, instaurar Procedimento Preparatório e Inquérito Civil Público, com fulcro nos art. 26 e seguintes da Resolução CSMP nº 06/2015;

O Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Vivaldo Castro de Souza, Titular da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, no uso de suas atribuições legais, por meio desta,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cujo objetivo é obter elementos para identificação dos investigados e delimitação do objeto da Notícia de Fato originária.

§ 1º. O prazo de 90 (noventa) dias indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, em caso de motivo justificado, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta, sendo-lhe permitida a realização de recomendações; ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

Art. 2º. Fica designado, como Secretário, para fins do art. 31, V, da Resolução CSMP nº 06/2015, o servidor, Sr. GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS, brasileiro, solteiro, Assessor de Promotoria, MAT nº 001351-0-A, a quem será incumbida a realização das diligências determinadas por este Promotor de Justiça.

Art. 3º. Como expediente preliminar, requisitem-se informações à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, para juntar aos autos, a documentação pertinente à regularidade das contratações e aquisições, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente expediente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Art. 3º. Esta Portaria deverá ser afixada em local apropriado e visível ao público, durante todo o período de sua vigência, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 01/2018-4.ªPJ

Notícia de Fato n. 061.2018.000117
Noticiante: Marcos Paulo Lopes Soares
Noticiados: Alexandre e "Loura do Pó"
Assunto: Suposta prática de crimes de ameaça e de dano

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 4.ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n. 06/2015-CSMP;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n. 013.2018.4.1.1, que determinou o arquivamento do feito, ante a configuração da extinção da punibilidade dos autores do fato, consoante disposições do art. 107, incisos IV, 2ª figura, e VI, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do noticiante, conforme consta nos autos da mencionada Notícia de Fato;

I – DETERMINA seja efetuado um aviso ao NOTICIANTE e a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 061.2018.000117, ressaltando que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução n. 06/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da ciência da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do noticiante, conforme disposto no § 2.º, do art. 20, da indigitada Resolução.

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Manaus, 31 de outubro de 2018.

Jefferson Neves de Carvalho
Promotor de Justiça
Titular da 4.ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 017/2019-2ªPJP

EXTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019-2ªPJP

Data de Instauração: 25 de maio de 2019.
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objetivo: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança G. S. G. (11 anos).

Parintins, 25 de junho de 2019.

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000108939

PORTARIA Nº 029.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei 8.080 de 19/09/1990;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, conforme documento nº 2019/0000088880, no sentido de que a Central de Medicamentos do Amazonas- CEMA teria deixado de fornecer o medicamento VIGABATRINA 500MG a pessoa com deficiência mental, informando apenas não possuir em estoque.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que foi enviada notificação ao CEMA, recebida naquele órgão em 17/06/2019, conforme documento nº 2019/0000105460, ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite em 25/01/2019 na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000223 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000223;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento; e

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000109015

PORTARIA Nº 031.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de suposta violação de direito de pessoa idosa, com diagnóstico de Diabetes/Doença Cardíaca, que necessita exame de Ressonância Magnética Cardíaca, entretanto, ao pleitear o mesmo junto ao sistema público, foi informada de que não haveria previsão para a efetivação deste atendimento em saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que

uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao pedido de informações enviados ao órgão Noticiado, conforme documento nº 2019/0000067933;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite em 01/03/2019 na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000542 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000542;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – DETERMINAR que o servidor o servidor Renato Paz Alves diligencie junto à SUSAM para que esclareça acerca do andamento do pedido de informação já enviado; e

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000107251.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a denunciante com sigilidade requerida na Notícia de Fato nº 040.2019.001261, relata o fato de um professor da rede estadual, durante a greve, estar trabalhando como motorista do aplicativo Uber, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000104240.59PRODHED:

A presente Notícia de Fato–59ª PRODHED relata o fato de um professor da rede estadual, durante a greve, estar trabalhando como motorista do aplicativo Uber.

Destarte, o objeto indica situação que foge às atribuições contidas no art. 4o. do ATO PGJ n. 016/2015, no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

individuais homogêneos.

Ademais, as medidas adotadas pela SEDUC para o cumprimento do Calendário Escolar 2019, em virtude da greve dos professores estão sendo analisadas no Procedimento Preparatório nº 040.2019.001261.

Desta feita, DETERMINO o INDEFERIMENTO de plano da presente Notícia de Fato nº 040.2019.001261, com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 24 de junho de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000108261.51PRODECON

Número do Processo: 039.2018.000154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR a SOCIEDADE, parte interessada no Inquérito Civil nº 039.2018.000154, cujo objeto apura a suposta falta de condições mínimas de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados à CLÍNICA NOSSA SENHORA AUXILIADORA-EPP para a realização de sessões de fisioterapia, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação e arquivamento definitivo.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 25 de junho de 2019.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 2019/0000107938.51PRODECON

Número do Processo: 039.2019.000123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu

Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Antônio da Silveira e Silva, parte interessada na Notícia de Fato nº 039.2019.000123, que informa suposto aumento desproporcional de conta de energia, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 25 de junho de 2019.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

DESPACHO Nº 102.2019.13.1.1

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2019.000119

INTERESSADO: Anônimo

RECLAMADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ASSUNTO: eventuais irregularidades na concessão de licenças ambientais.

Na presente Notícia de Fato, que analisa eventuais concessões de licenças ambientais em observância das normas legais aplicáveis à espécie, após a exclusão da apuração referente ao Processo SEMMAS nº 2007/4933/6187/01804, por ter sido objeto de atuação da 18ª PRODEMAPH (auto 2008/22441), demandou-se ao CAOPRODEMAPH conhecer se foram objeto de apreciação das Promotorias de Meio Ambiente a concessão de LMI/LMO referente aos seguintes empreendimentos: Centro Educacional Literatus (Processo SEMMAS nº 2007/4933/6187/01568), implantação de usina de asfalto de responsabilidade de ECONCEL Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda./ Paulo Djair de Lima (Processo SEMMAS nº 2010/4933/6187/00300) e concessão da LMI nº 018/2011 – JHSF Manaus Empreendimentos Incorporações Ltda., para implantação do Shopping Ponta Negra e Residencial Ponta Negra.

Em resposta, afirmou aquela Coordenação que pesquisa realizada no sistema MP Virtual não encontrou registro de apuração correlata.

Todavia, quanto ao Processo SEMMAS nº 2007/4933/6187/01568, verificou-se que o mesmo foi analisado pela 18ª PRODEMAPH, nos autos do Inquérito Civil nº 01/2010, instaurado pela Portaria nº 016/2010, do que resultou a propositura da Ação Penal nº 0239561-13.2010, restando para análise desta Promotoria apenas os procedimentos de concessão de licenças ambientais referentes aos Processos SEMMAS nº 2007/4933/6187/01568), implantação de usina de asfalto de responsabilidade de ECONCEL Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda./ Paulo Djair de Lima (Processo SEMMAS nº 2010/4933/6187/00300) e concessão da LMI nº 018/2011 – JHSF Manaus Empreendimentos Incorporações Ltda., para implantação do Shopping Ponta Negra e Residencial Ponta Negra.

Como dito no despacho anterior, apenas se poderia analisar ato de improbidade administrativa nos procedimentos caso constatado algum crime ainda não prescrito referentes aos citados atos de licenciamento ambiental.

Ocorre que a denúncia original, anônima, mencionava a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

inobservância de normas ambientais e "proveito pessoal de servidores da SEMMAS", sugerindo, assim, o pagamento de propina para a concessão das licenças.

Quanto à inobservância de normas ambientais, os dois procedimentos que não tiveram análise pelas Promotorias de Meio Ambiente apresentam andamento que sugere legalidade, pois as licenças foram precedidas de relatórios técnicos, muitas vezes se manifestando em contrário à concessão pela falta de documentos, com abertura de prazo para o interessado se adequar e até mesmo, no caso da empresa Econcel, com suspensão posterior de licença anteriormente concedida, quando da constatação de falta de requisito de concessão em sede de revisão da documentação.

O eventual pagamento de propina e, infelizmente, de difícil comprovação, não havendo, sem a identificação dos servidores e do particular envolvido, como demonstrar sua ocorrência.

Assim é que deve se a presente notícia de fato arquivada, a uma por terem sido os procedimentos de licenciamento ambiental relativos às empresas MAVEL e CEL objeto de apuração e atuação, inclusive com propositura da ação cabível, pela 18ª PRODEMAPH, e os demais, por não se verificar ilegalidade capaz de configurar ato de improbidade administrativa na leitura de seus autos, inexistindo, ainda informações suficientes para identificar e comprovar pagamento/recebimento de propina por algum servidor, para facilitar a emissão das licenças apontadas.

Comunique-se aos interessados, publique-se e arquiva-se.

Manaus, 24 de junho de 2019.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
13a PRODEPPP

Sistema MP-Virtual e comunique-se à pessoa Noticiada e ao CAO_PDC, na forma do art. 20, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 24 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 268.2019.42ªPJ

NOTÍCIA DE FATO nº 040.2019.000707

NOTICIANTE: sigiloso

NOTICIADOS: ALICIANE MACIEL FERNANDES, CARMEM HELENA MACIEL FERNANDES E REGINA SCHNEIDER MACIEL FERNANDES
VÍTIMA: MARIA HELENA MACIEL FERNANDES

Classe processual: 910002 – Notícia de Fato
Assunto principal: 11842 – Pessoa Idosa

Trata-se de Notícia de Fato formulada junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, onde, em síntese, relata-se suposta negligência de familiares (filhas) no cuidado e atenção com MARIA HELENA MACIEL FERNANDES, pessoa idosa.

Conforme o informado no MEMORANDO 004/2019/NÚPIA/MPAM, de 05/06/2019, documento nº 2019/0000106242, foi firmado entre todas as filhas um Termo de acordo — Direito à convivência familiar de pessoa idosa, onde ficaram estabelecidas obrigações familiares de convivência e cuidados com a Srª Maria Helena Fernandes.

Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir na investigação do fato denunciado, motivo pelo qual decido pelo INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com art. 23, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP, e determino:

I) a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), consoante art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015; e

II) após decurso do prazo recursal, registre-se o arquivamento no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------|--|---|
| 01 | Inquérito Civil: 009.2016.000038 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário, decorrente da realização de procedimento pela Universidade do Estado do Amazonas para contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio e jardinagem, assim como limpeza de caixas d'água em suas unidades na capital e no interior do Estado. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Integração Terceirização Alagoana Ltda e Universidade do Estado do Amazonas. Membros que Atuam no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS | SÍLVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. AUSÊNCIA DE DISPENSA LICITATÓRIA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0038/2014 – E-COMPRAS. AM, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/13/SEFAZ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 02 | Inquérito Civil: 024.2016.000068 Assunto Principal: Apurar a existência de licenciamento ambiental para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Condomínio Weekend Club Ponta Negra. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Condomínio Weekend. Membros que Atuam no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOD DAOU | SÍLVIA ABDALA TUMA | DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 03 | Inquérito Civil: 032.2016.000102 | SÍLVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE AD- | À unanimidade dos presentes, arquivamento ho- |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------|--|--|
| <p>Assunto Principal: Investigar possível acúmulo ilegal de cargos por parte de Mauro Giovanni Lippi, ex-Secretário Municipal de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Sr. Mauro Giovanni Lippi.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p> | | <p>MINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVAMENTE A AMBOS CARGOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS POTENCIAIS PENALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>04</p> <p>Inquérito Civil: 039.2018.000284</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta irregular dos servidores farmacêuticos bioquímicos vinculados à SUSAM, Alyne Gomes da Costa Brayner, Anibal Tavares Simões Júnior, Norma Helena Pila e Marcos Roberto de Souza e Silva, em razão de terem permitido o exercício dos cargos que titularizam, por técnicos em patologia, no SPA do São Raimundo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de</p> | <p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTÕES PELOS FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS DO SPA DO SÃO RAIMUNDO. FATOS INVESTIGADOS PELA 70.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 040.2017.000644. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------|--|--|
| | <p>Farmácia do Amazonas, SPA do São Raimundo, Aníbal Tavares Simões Júnior, Norma Helena Pilla, Marcos Roberto de Souza e Silva e Alyne Gomes da Costa Brayner.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | | <p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 05 | <p>Inquérito Civil: 040.2018.002079</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no serviço público de fornecimento de água pela Manaus Ambiental, na Rua Felismino Soares – Bairro Colonia Oliveira Machado</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | SÍLVIA ABDALA TUMA | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO BAIRRO COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 06 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000048</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na transferência de professora da rede municipal para o interior do Município de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sra. Maria Ruth Conceição da Silva e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram</p> | SÍLVIA ABDALA TUMA | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. JUSTIFICATIVA DO PODER PÚBLICO NO SENTIDO DE QUE HAVERIA NECESSIDADE DE REFORÇO NO CORPO DOCENTE DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|------------------------------|--|--|
| <p>no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p> | | <p>PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>07 Notícia de Fato: 040.2018.002247</p> <p>Assunto Principal: Apurar atraso no fornecimento da medicação Letrozol a segurada acometida por Câncer.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Lucia Maria Pinto Moreira e UNIMED MANAUS.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p> | <p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR ATRASO NO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO LETROZOL A SEGURADA ACOMETIDA POR CÂNCER. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p> |
| <p>08 Inquérito Civil: 029.2016.000053</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática de poluição sonora, perturbação à vizinhança e ausência de licenciamento da empresa Sondasper Equipamentos Hidráulicos Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Luiz Alexandre Chixaro Voss e Sondasper Equipamentos Hidráulicos Ltda.</p> <p>Membros que Atuam no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>POLUIÇÃO SONORA, PERTURBAÇÃO À VIZINHANÇA E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA SONDASPER EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. EMPRESA REGULARIZADA PELO IPPAM (PROCESSO Nº 2707/T/15). INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 008.2018/NAT CONSTANDO A CESSAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS DA EMPRESA. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-----------------------|--|---|--|
| ÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | | | |
| 09 | <p>Inquérito Civil: KARLA FRE-GAPANI LEITE</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo n.º 011.29175.2014/SE-EDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO ESTADUAL (PROCESSO Nº 011.29175.2014 SEDUC), APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACORDÃO Nº 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º E 11 DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|------------------------|--|---|
| 10 | <p>Inquérito 039.2017.000174</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar a supostas irregularidades na forma da fatura e cobrança de valores supostamente excessivos relativos ao consumo de água em residência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Monteiro de Lima e Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | KARLA FRE-GAPANI LEITE | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE COBRANÇA EXCESSIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 11 | <p>Inquérito 046.2018.000090</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades de estrutura física e gestão da Unidade Hospital do município de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Ricardo Wendling e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p> | KARLA FRE-GAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. REQUISICÃO DA SUSAM ACERCA DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS A SANAR AS INCONSISTÊNCIAS NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO INICIAL. INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO QUANTO À CONCLUSÃO DE 70% DA REFORMA NO PRÉDIO DA UNIDADE, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES. REQUISICÃO DE RELATÓRIO DA GESTORA DA UNIDADE HOSPITALAR SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO HOSPITAL. RELATÓRIO INFORMANDO SOBRE A INAUGURAÇÃO DA UNIDADE, COM EXPANSÃO DO NÚMERO DE SERVI-</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-----------|---|--|--|
| | | <p>DORES PÚBLICOS LOTADOS, TANTO DA ATIVIDADE-MEIO QUANTO DA ATIVIDADE-FIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA INFORMAÇÃO, CONCLUINDO PELA NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO VERIFICAÇÃO DA CORREÇÃO DE TODAS AS VICISSITUDES, DENTRE AS QUAIS A FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, ALÉM DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | |
| <p>12</p> | <p>Inquérito Civil: 046.2018.000109</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta inexistência de equipe volante para atuar nos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Itacoatiara/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moradores da zona rural de Itacoatiara e Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itacoatiara.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE EQUIPE VOLANTE ATUANDO NO CRAS DE ITACOATIARA. REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DIRECIONADAS AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. INFORMES ESCLARECENDO QUANTO À EXISTÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO NO ANO DE 2017, PORÉM COM ALGUNS ENTREVES ORÇAMENTÁ-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|------------------------------|---|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p> | | <p>RIOS E DE GESTÃO. NOVO OFÍCIO AFIRMANDO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO INTEGRAL DA EQUIPE, COM INTENÇÃO DE SEU INCREMENTO MEDIANTE A INCLUSÃO DE MAIS SERVIDORES, BEM COMO SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>13 Procedimento Preparatório n.º 040.2018.000249</p> <p>Assunto Principal: Averiguar suposta violação dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade nos critérios adotados para a seleção dos facilitadores do Programa Mais Educação e para a lotação do professor de Educação Física na Escola Municipal Solange Nascimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DOS FACILITADORES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E PARA A LOTAÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL SOLANGE NASCIMENTO. NOTÍCIA DE FATO QUE NARRAVA IRREGULARIDADES ADICIONAIS. INFORMAÇÕES INICIAIS SOLICITADAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PARA APURAR UNICAMENTE A SELEÇÃO DOS PROFESSORES PARA O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATAVAM DE PARENTES DA GESTORA. CONFIRMAÇÃO DE QUE O RECRUTAMENTO E</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---|---|--|
| | | <p>ANÁLISE CURRICULAR OCORRIA NA DIVISÃO DISTRITAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO IMPLÍCITO DOS DEMAIS ASSUNTOS DECLINADOS NA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DE SE APURAR SOBRE A AUSÊNCIA DE CLIMATIZAÇÃO NA BIBLIOTECA DA UNIDADE, QUE OCASIONOU A RELOTAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO. INFORMAÇÃO DA SEMED DE UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. ASSUNTO NÃO ABRANGIDO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIORMENTE AJUIZADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | |
| <p>14 Inquérito 006.2016.001012</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de licenciamento ou não de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) e respectivo laudo de efluentes gerados no Condomínio Tropical Privê.</p> | <p>Civil: LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE ETE EM CONDOMÍNIO. CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO REALIZADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|---|---|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Condomínio Edifício Tropical Privê.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p> | | <p>MENTO HOMOLOGADA.</p> | |
| 15 | <p>Inquérito Civil: 029.2016.000070</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento das exigências legais quando devidamente notificado, através do documento de Notificação n. 33940/14-GEFA, pela autoridade ambiental, referente à supressão vegetal ocorrida na Rodovia BR 174, km 17, Ramal Castanheira, km 3, Zona Rural, Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e Emanuel Castro e Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p> | <p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> | <p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO IPAAM. CONSTATAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. OCORRÊNCIA DE REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DO IC PARA CELEBRAÇÃO DE TAC OU ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL A FIM DE REPARAR O DANO IDENTIFICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROMOTOR DESIGNADO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ELENCADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 16 | <p>Inquérito Civil: 046.2018.000115</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por maus tratos ao adolescente Tadeu Batista Dourado, quando esteve apreendido por 11 (onze) dias na Delegacia de Polícia de Manacapuru a partir do dia 22/09/2013.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A RESPONSABILIDADE POR MAUS TRATOS AO ADOLESCENTE TADEU BATISTA DOURADO, QUANDO ESTEVE APREENDIDO POR 11 (ONZE) DIAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANACAPURU A PARTIR DO DIA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---|---|---|
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Tutelar de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p> | | <p>22/09/2013. DILIGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E À DELEGACIA DE POLÍCIA. ESCLARECIMENTOS DA DELEGADA RESPONSÁVEL, SAMARA FERNANDES DE AMORIM, EM AUDIÊNCIA, ATESTANDO A INADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA A PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES, PORÉM RESALTANDO QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS A DIRIMIR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES EM QUE SE EFETUOU A APREENSÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS FÍSICOS, CONFORME LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO, A FIM DE APURAR A INEXISTÊNCIA DE LOCAL PRÓPRIO DE PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES EM MANACAPURU, DURANTE EVENTUAL APREENSÃO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p> | |
| <p>17 Inquérito 046.2019.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos desvios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoração dos Profissionais da Educação – FUNDEB.</p> | <p>Civil: PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. SUPPOSTOS DESVIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2015 EM NOVO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------|--|---------|
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p> | | <p>AIRÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA GESTÃO PASSADA. INFORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM IDÊNTICO OBJETO TRAMITANDO JUNTO AO MPF. NÃO CONFIRMAÇÃO SOBRE O TEOR DO CITADO INQUÉRITO CIVIL DO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE SE AGUARDAR EVENTUAL JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À CORTE DE CONTAS RESPECTIVA. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, COMO A TOMADA DE ESCLARECIMENTOS DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA NOTÍCIA DE FATO, E A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO CONSELHO DO FUNDEB, CASO EXISTENTE NA LOCALIDADE. FALTA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, A ATRAIR A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL. NECESSIDADE DE SE CONSTATAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANDAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA</p> | |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|------|---------|--|---------|
| | | <p>QUE: A) EXPEÇA NOTIFICAÇÃO AO ENTÃO VE-READOR KLEBER BECHARA, SOLICITANDO COMPARECIMENTO PARA NOVOS ESCLA-RECIMENTOS E DOCU-MENTOS ACERCA DA NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA; B) SO-LICITE INFORMAÇÕES, SEJA VIA TELEFONE OU E-MAIL, DO 6º OFÍCIO DA DO INQUÉRITO CIVIL DE Nº 1.13.000.000986/2015-7, ESPECIALMENTE O SEU STATUS ATUAL, CERTI-FICANDO-SE TODO O INFORMADO NESTES AUTOS; C) COM A CON-FIRMAÇÃO DA ORIGEM DAS VERBAS DO FUN-DO, OFICIAR AO TRIBU-NAL DE CONTAS DO ES-TADO DO AMAZONAS, SENDO O CASO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES ACER-CA DE EVENTUAL PRESTAÇÃO DE CON-TAS APRESENTADA; D) OFICIAR, SE EXISTENTE NA LOCALIDADE, AO CONSELHO DO FUN-DEB, COM A FINALIDA-DE DE OBTER INFOR-MAÇÕES E DOCUMEN-TOS SOBRE OS FATOS; E) OFICIAR À PREFEITU-RA DE NOVO AIRÃO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA RETENÇÃO / DESTRUIÇÃO DE DO-CUMENTOS RELATIVOS AO FUNDEB PELAS GESTÕES ANTERIORES E, SENDO O CASO, DE-TERMINAR A COMPLE-MENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INQUÉRITO CI-VIL OU A DEFLAGRA-ÇÃO DE NOVO PROCE-DIMENTO PARA APU-RAR ATO DE IMPROBI-</p> | |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------------|--|--|
| | | DADE ADMINISTRATIVA; F) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. | |
| <p>18 Procedimento Preparatório n.º 039.2018.000230</p> <p>Assunto Principal: Adotar medidas para coibir ou minorar os casos de assédio moral perpetrados por gestores escolares no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Paulo Pantoja e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLIVEIRA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO RELATANDO A EXISTÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL COMETIDO POR GESTORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTIFICAÇÃO GENÉRICA, SEM INDICAR FATOS OU PESSOAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO BUSCANDO COIBIR OU MINORAR OS CASOS DE ASSÉDIO MORAL. RESPOSTA DA SEDUC INFORMANDO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELA AGENTE MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONSIDEROU SATISFATÓRIAS AS MEDIDAS TOMADAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>19 Inquérito Civil: 006.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Apurar Notícia de Fato de poluição atmosférica ocasionada pela grande quantidade de gás amônia oriundo da indústria de Cerveja Ambev, situada na Av. Constantino Nery, Flores.</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 16.06.2016, PARA DENÚNCIA DE PRÁTICA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELA INDÚSTRIA DE CERVEJA AMBEV (AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OB-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|---------------------------------------|--|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Romão Pereira de Oliveira e Companhia de Bebidas das Américas AMBEV.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p> | | <p>JETO, COM A COMPROVAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 20 | <p>Inquérito Civil: 014.2017.000007</p> <p>Assunto Principal: Adoção de medidas necessárias para instituir a Comissão de Ética Médica e avaliar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital 28 de agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hospital 28 de Agosto e Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E CONTROLE DE INFECÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES BUSCADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 21 | <p>Inquérito Civil: 014.2018.00013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade da composição do Conselho Estadual de Saúde, do processo eleitoral ocorrido para o último mandato, da ocupação simultânea dos Conselhos Municipal e Estadual, bem como o nível de transparência de seus trabalhos, decisões, prestação de contas referente ao exercício de</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> | <p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 -CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HO-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|---------------------------------------|---|---|
| | <p>2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Conselho Estadual de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | | <p>MOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | |
| 22 | <p>Inquérito Civil: 025.2016.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar a adequação às normas de autoridade marítima, visando garantir a proteção e segurança dos alunos que fazem uso do transporte fluvial escolar para as escolas localizadas no Lago do Puraquequara, Rio Negro e Rio Amazonas, bem como a manutenção do bem público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA AS ESCOLAS LOCALIZADAS NO LAGO PURAQUEQUARA, RIO NEGRO E RIO AMAZONAS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES BUSCADAS PELO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 23 | <p>Inquérito Civil: 029.2016.000059</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento de condicionante de licença ambiental para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KÁTIA</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES DA SÚMULA Nº 32 DO CSMP. PROMO-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|--------------------------------|--|---|
| | MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA | | ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |
| 24 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000187</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na cessão dos professores da SEMED, Daniel Coelho de Góes, Daniel Peixoto Meireles, Débora Regina Soares de Oliveira, Doroteia Ferreira de Oliveira Botelho e Elizabeth Araujo da Costa à Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Educação, Daniel Coelho de Góes, Daniel Peixoto Meireles, Débora Regina Soares de Oliveira, Doroteia Ferreira de Oliveira Botelho e Elizabeth Araújo da Costa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO | DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE PROFESSORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE EM RELAÇÃO AOS FATOS DENUNCIADOS, EXCETO NA CESSÃO DO SERVIDOR DANIEL COELHO GÓES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E ARQUIVAMENTO PARCIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 25 | <p>Inquérito Civil: 031.2016.000015</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades na reforma do prédio da UBS/PA Frei Valério Di Carlo, pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, localizado no bairro Novo Israel.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão de moradores</p> | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO | DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO PRÉDIO DA UBS/PA FREI VALÉRIO DI CARLO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS NÃO PREVISTOS. AUSÊNCIA DOLO POR PARTE DOS AGENTES INVESTIGA- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------------------|---|--|
| <p>do bairro Novo Israel e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | | <p>DOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>26 Procedimento Administrativo nº 017.2018.000014</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 004.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro de Ensino Técnico – CENTEC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM 27.09.2018, COM O FITO DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004.2018, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017.2016.000016. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM O CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO TAC. REMESSA AO CSMP PARA REEXAME VOLUNTÁRIO DO ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE ENVIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO CSMP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VOTO: NÃO CONHECIMENTO E DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 49 DA RESOLUÇÃO N. 006/ 2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, não conhecido e devolução dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>27 Inquérito Civil: 014.2016.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições estruturais do prédio do SPA da Alvorada, bem como a falta de materi-</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA ALVORADA. CARÊNCIA DE MATERIAIS E DO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento da ação civil pública, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|--------------------------------------|---|--|
| <p>ais e de quadro funcional, além do estado de conservação e manutenção dos aparelhos existentes na unidade de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SPA ALVORADA – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | | <p>QUADRO FUNCIONAL. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0603526-71.2019.8.04.0001.</p> | |
| <p>28 Inquérito Civil: 012.2016.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de irregularidade no cadastramento e no processo de inscrição no programa Minha Casa Minha Vida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Subsecretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Manaus - SUBHAF e Marfely Farias Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL. DENÚNCIA QUE NÃO INFORMA QUAL FOI A ILEGALIDADE COMETIDA, NEM IDENTIFICA OS RESPONSÁVEIS E/OU OS SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>29 Inquérito Civil: 012.2017.000016</p> <p>Assunto Principal: Cofinanciamento dos Serviços de Assistência Social prestados por OSCs, no âmbito da Proteção Social Básica.</p> <p>Parte(s)</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DO ESTADO DO AMAZONAS E DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUANTO AO COFINANCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE, PRESTADORAS DE SERVI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|--|--|--|
| <p>Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas e Município de Manaus e Fórum Estadual de Assistência Social do Amazonas (FEAS/AM).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | | <p>ÇOS ASSISTENCIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA E ATENDIMENTO DOS SEUS TERMOS TANTO PELO ESTADO DO AMAZONAS QUANTO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM A APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | |
| <p>30</p> <p>Inquérito Civil: 012.2017.000067</p> <p>Assunto Principal: Apurar atos de improbidade administrativa, por violação de princípios, decorrentes de prática de crimes funcionais.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Outros, e Gutemberg Sampaio de Queiroz Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | <p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS DO DETRAN/AM. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DEMAIS COMINAÇÕES, CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS E OUTRAS FRAUDES. INVESTIGAÇÃO PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A CARGO DE AUTORIDADE POLICIAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA PARA A PROCEAP, A FIM DE APURAR A CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO AO CAOCRIM, PARA INVESTIGAÇÃO DA PARCELA CRIMINAL DO OBJETO, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MPAM. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INVESTIGAÇÃO, NO ÂMBITO CIVIL, EM OCASIÃO OPORTUNA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|------|--|---|--|
| | | TO DO INQUÉRITO CIVIL. | |
| 31 | <p>Inquérito 009.2017.000012</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Elizeu da Silva Simas e Liporacy Socorro Feleol Nogueira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS, CONSISTENTE EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO E DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAÇÃO QUE APONTOU NÃO TER HAVIDO INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E DANO AO ERÁRIO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. AUTOTUTELA EXERCIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM A CESSAÇÃO DO VÍNCULO DOS PEDITOS SERVIDORES. PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. CONFORMIDADE COM A NORMA QUE DISPÕE SER VEDADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 32 | <p>Inquérito 030.2016.000192</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na disposição/cessão dos professores Glauca Maria Souza Aguiar, Jaime Lopes Pereira, Jecicleide Oliveira do N. Marques, Jerson Alves da Silva Queiroz e José Luiz Carlos da Silva, da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED à Câmara Muni-</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO MÁ-FÉ, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|--------------------------------------|--|--|
| | <p>cipal de Manaus – CMM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Câmara Municipal de Manaus –CMM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | | <p>DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 33 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000225</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de ato de improbidade administrativa pela Gestora da Escola Estadual Milburges, Sra. Ana Paula Tavares, que solicitou para que os alunos no mês de junho de 2010 pagassem o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para promover a festa junina, sob a promessa receberiam em troca 3 (três) pontos nas disciplinas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Gestora da Escola Estadual Milburges.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GESTORA DE ESCOLA MUNICIPAL. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS EM TEMPO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 34 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000226</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na doação e gestão de bens e serviços ambientais pelo Governo do Estado do Amazonas para Fundação Amazonas Sustentável.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>APURAÇÃO IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA FUNDAÇÃO PRIVADA INSTITUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E UM BANCO PRIVADO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DOAÇÃO DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão | |
|----|---|---|--|--|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas e Fundação Amazonas Sustentável.</p> | <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>BENS OU SERVIÇOS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | | |
| 35 | <p>Inquérito Civil: 032.2016.000205</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do Procurador de Contas João Barroso, consistente na desistência de recurso interposto pelo MP de Contas, o que teria levado aquele Órgão de Contas a arquivar processos que investigavam irregularidades em contratos celebrados entre a PMM e a empresa EMPARSANCO.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO INVESTIGADO NO PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> | |
| 36 | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Procurador de Contas João Barroso de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | <p>Inquérito Civil: 039.2017.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar a alegação de que o agente investigado não efetivou a promoção de 2.284 Policiais Militares, conforme prescreve a Lei Ordinária Estadual n.º 044/2014, o que, em tese, configuraria ato de</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRAZO LEGAL PARA PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO NA LEI DE RESPONSABILIDADE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|--------------------------------------|--|--|
| | <p>improbidade administrativa, da espécie ofensa aos princípios da administração pública (art. 11, da Lei 8.429/92).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação dos Praças do Estado do Amazonas – APEAM. e Ex-Governador do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p> | | <p>FISCAL. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SEFAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 046.2018.000100</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na condução do Pregão presencial nº 003/2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hellen Teixeira (representante da Empresa SIEG) e Município de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE TEFÉ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL. ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.520/ 2002. INOCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 38 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, cometido pelo ex-prefeito Jaziel Nunes de Alencar e ex-secretária de saúde Márcia Cardoso de Oliveira, decorrente da falta de dados declarados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos - SIOPS, nos 4º, 5º e 6º bimestres de 2016.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS PELO EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MANACAPURU NO ANO DE 2016. OBJETO TRATADO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|-------------------------------|--|---|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p> | | VAMENTO. | |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000059</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de desvio de verbas da Associação de Pais e Mestres da Escola Mayara Redman Aziz, referente ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Sistema de ações e assistência educacional – Programa dinheiro direto da escola do ano escolar 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MAYARA REDMAN AZIZ PELA PREFEITURA DE TEFÉ DO ANO DE 2012 E REPASSE EM 2013. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. REPASSE FEITO SOMENTE EM 2014, 2015 E 2016. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |